

Parágrafo único: A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento eventual, o Secretário-Executivo do órgão, presidirá a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central "Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Brasil afirmativo" e como subtemas:

I - Estratégias para o desenvolvimento e o enfrentamento ao racismo;

II - Políticas de igualdade racial no Brasil: avanços e desafios;

III - Arranjos Institucionais para assegurar a sustentabilidade das políticas de igualdade racial: Sinapir, órgãos de promoção da igualdade racial, fórum de gestores, conselhos e ouvidorias;

IV - Participação política e controle social: igualdade racial nos espaços de decisão e mecanismos de participação da sociedade civil no monitoramento das políticas de igualdade racial.

§ 1º O temário terá como subsídios o Plano Plurianual 2012-2015, o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º As discussões do temário poderão ser feitas por meio de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 4º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

Parágrafo único. As discussões do temário e os documentos da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverão observar, além das dimensões étnicorraciais e de gênero, as dimensões geracional e de orientação sexual.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e suas deliberações terão abrangência nacional.

Art. 6º A III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será precedida de conferências estaduais e distrital convocadas pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal, bem como de plenárias nacionais, convocadas pela SEPPIR, das quais participarão as comunidades tradicionais cigana, de matriz africana e quilombola.

§ 1º As conferências estaduais e distrital poderão ser precedidas de conferências municipais ou regionais, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

§ 2º Os delegados da etapa nacional que não sejam membros originários, deverão ser eleitos na etapa estadual e distrital e nas plenárias nacionais de segmentos de comunidades tradicionais.

Art. 7º As etapas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão realizadas nos seguintes períodos:

I - plenárias nacionais de comunidades tradicionais - até o dia 25 de julho de 2013;

II - etapa estadual e distrital - até o dia 30 de agosto de 2013;

III - etapa nacional - 05 a 07 de novembro de 2013.

§ 1º A não-realização da etapa prevista no inciso II em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento à realização da etapa nacional.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências estaduais é condição para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 3º A composição das comissões organizadoras estaduais e distrital deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 8º Fica constituída a Comissão Organizadora, responsável por organizar, implementar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Compete aos governos estaduais e distrital constituir as respectivas comissões organizadoras, com as quais a Comissão Organizadora Nacional manterá interlocução.

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional será composta pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, pelo Presidente do CNPIR e por outros catorze membros, entre os quais sete representantes da sociedade civil membros do CNPIR e sete integrantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A presidência da Comissão Organizadora Nacional será exercida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11. Serão constituídas as seguintes subcomissões, para auxiliar a Comissão Organizadora Nacional:

I - Subcomissão de Metodologia;

II - Subcomissão de Comunicação;

III - Subcomissão de Logística;

IV - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§ 1º Será designado, pela Comissão Organizadora Nacional, um coordenador geral das atividades de cada subcomissão

§ 2º Convidados da Secretaria Geral da Presidência da República e dos Ministérios que compõem o CNPIR integrarão as subcomissões.

Art. 12. Será instituída, mediante ato da Presidenta da Comissão Organizadora Nacional, Coordenação Executiva, composta por seis membros, entre os quais três representantes da sociedade civil e três do Governo Federal, indicados pelo CNPIR e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, respectivamente.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões

Art. 13. À Comissão Organizadora Nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - coordenar as subcomissões indicadas no art. 11;

III - indicar os integrantes das subcomissões e, sempre que houver necessidade, ampliar sua composição;

IV - definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

V - definir o formato das atividades da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VI - aprovar a logística necessária à realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - apreciar o relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e

VIII - avaliar a prestação de contas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. Compete à Coordenação Executiva:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas em seu âmbito e no das subcomissões;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Nacional e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional;

IV - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

V - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional e, quando solicitada, também das subcomissões;

VI - organizar e manter os arquivos referentes à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VIII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Ministérios integrantes do CNPIR em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

IX - providenciar a impressão e a divulgação do Regimento da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

X - elaborar e divulgar o Regulamento da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XI - articular-se, especialmente, com a Subcomissão de Comunicação, com vistas a elaborar um plano geral de Comunicação Social da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XII - monitorar o andamento da etapa estadual e distrital da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como receber o relatório final produzido por suas comissões organizadoras; e

XIII - elaborar a prestação de contas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15. À Subcomissão de Metodologia compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais;

II - organizar os termos de referência do tema central e dos eixos temáticos, com vistas a subsidiar a apresentação dos expositores na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar a relação de subtemas, os roteiros para os grupos de trabalho e o roteiro para a apresentação dos relatórios;

V - propor metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 16. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a divulgação do Regimento da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - orientar as atividades de comunicação social da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - incentivar a cobertura pelos meios de comunicação das etapas estaduais, distrital e nacional da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como nas plenárias nacionais;

V - registrar/realizar a cobertura jornalística de todas as etapas da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com vistas a divulgá-la e preservar sua memória; e

VI - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 17. À Subcomissão de Logística compete:

I - garantir a infraestrutura necessária à realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, particularmente no que concerne a: organização, uso e administração do espaço da CONAPIR; instalação de equipamentos audiovisuais, de reprografia e de comunicação; hospedagem, transporte e alimentação dos participantes; garantia de acessibilidade e de fornecimento de primeiros socorros.